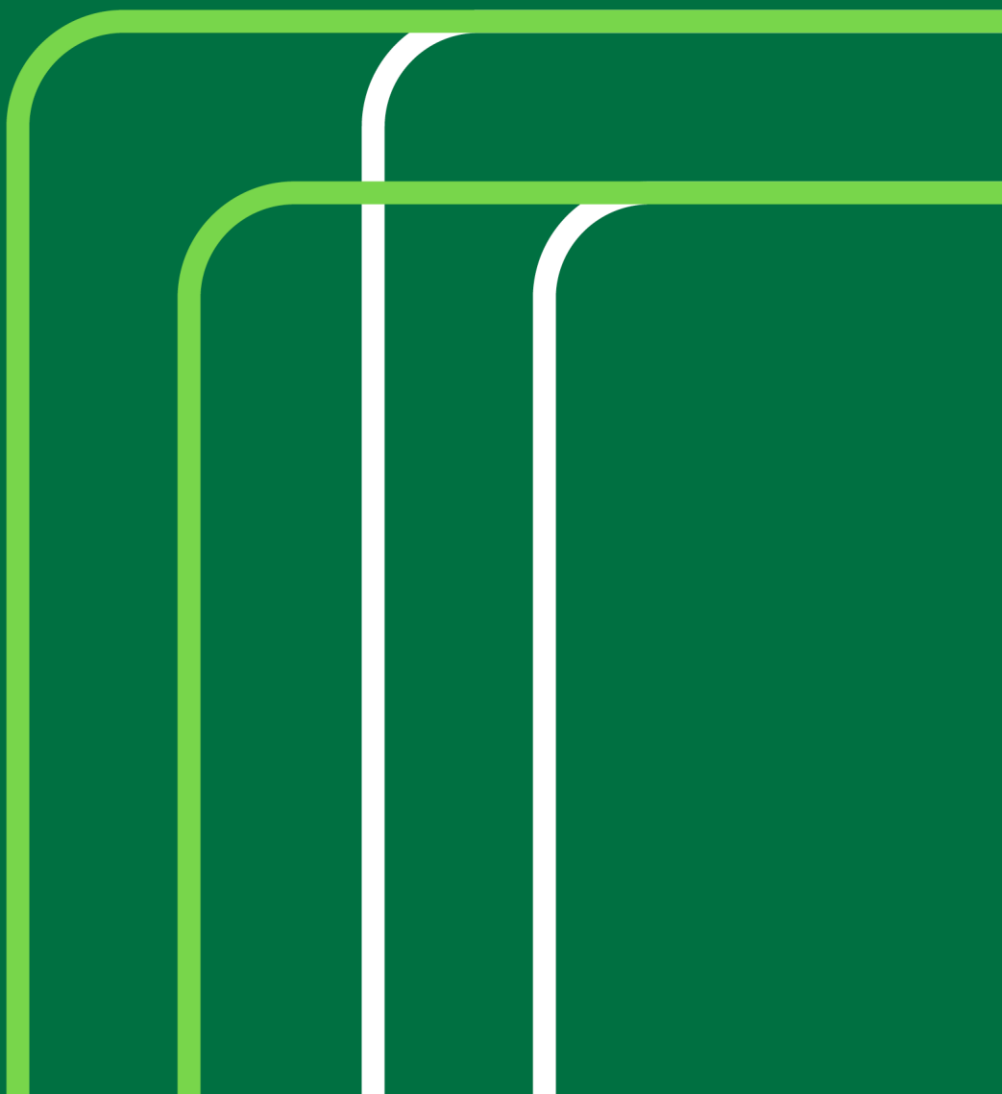
UHY
Connect to possibility

uhy.com

Tokay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
CNPJ: 41.520.310/0001-14

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024
acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 22 de março de 2025



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente 3

Demonstrações financeiras 6

Notas explicavas 10

UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Tokay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Tokay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com Ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo, para a posição de 31 de dezembro de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo reconheceu indevidamente perdas por recuperabilidade no montante de R$910 mil. Conforme apresentado na nota explicativa nº 21, em 28 de fevereiro de 2025, eventos subsequentes, o administrador reverteu esse montante. Dessa forma, o ativo, resultado e patrimônio líquido do Fundo estão subavaliados nesse montante.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

FV/269-24

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Direitos Creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo mantinha em sua carteira o montante de R$ 2.025 mil, equivalente a 44,30% do seu patrimônio líquido, investidos em precatórios. Dessa forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos são a mensuração e existência desses ativos.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) verificação de lastro através da documentação comprobatória sobre a existência dos direitos creditórios; (ii) análise dos relatórios trimestrais divulgados; (iii) avaliação do valor recuperável; (iv) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras do exercício.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não

detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de janeiro, 22 de março de 2025

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Digitally signed by FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=31331140000176, ou=AC SyngularID Multipla, cn=FLAVIO AUGUSTO GUEDES VIANA:07254848709
Date: 2025.03.22 13:28:29 -03'00'

TOKAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 41.520.310/0001-14
(Adminstrado pela Planner trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024			31/12/2023		
Ativo	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Disponibilidades		**72**	**1,58**		**100**	**4,25**
Conta movimento		72	1,58		100	4,25
Títulos e valores mobiliários		**2.735**	**59,83**		**-**	**-**
Títulos privados		**2.506**	**54,82**		**-**	**-**
NC - Nota Comercial	2.500	2.506	54,82		-	-
Cotas de fundos de investimentos		**229**	**5,01**		**-**	**-**
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa Soberano	156.671,151	229	5,01		-	-
Direitos creditórios		**2.025**	**44,29**		**2.935**	**124,67**
Direitos creditórios a vencer		2.025	44,30		2.935	124,68
Total do ativo		**4.832**	**105,70**		**3.035**	**128,92**
Passivo		**261**	**5,71**		**681**	**28,93**
Valores a pagar		**261**	**5,71**		**681**	**28,93**
Despesa de taxa de administração		18	0,39		227	9,64
Despesa de taxa de gestão		243	5,32		454	19,29
Valores a identificar		-	-		-	-
Total do passivo		**261**	**5,71**		**681**	**28,93**
Patrimônio líquido		**4.571**	**99,99**		**2.354**	**99,99**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**4.832**	**105,70**		**3.035**	**128,92**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TOKAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 41.520.310/0001-14
(Adminstrado pela Planner trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração do Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6.212**	**-**
Rendimentos de direitos creditórios	6.212	-
Títulos e valores mobiliários	**385**	**(5)**
Titulos privados de Renda fixa	**362**	**-**
Apropriação de rendimentos	362	-
Cotas de fundo de investimento	**23**	**(5)**
Resultado de aplicações em cotas de fundo de investimento	23	(5)
Outras receitas operacionais	**-**	**16**
Outras receitas operacionais	-	16
Demais despesas	**(630)**	**(577)**
Taxa de administração	(210)	(210)
Taxa de gestão	(343)	(364)
Taxa de fiscalização CVM	(4)	(3)
Outras despesas	(73)	-
Resultado do exercício	**5.967**	**(566)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TOKAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 41.520.310/0001-14
(Adminstrado pela Planner trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário do valor da cota)

					31/12/2024	**31/12/2023**
Patrimônio líquido no início do exercício					**2.354**	**2.831**
Total de	3.150,200349	cotas subordinadas a	R$	747,267180	2.354	-
Total de	3.016,649062	cotas subordinadas a	R$	938,373680	-	2.831
Emissão de cotas						
Total de	133,551287	cotas subordinadas			-	100
Amortizações de cotas					(3.750)	(11)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício					**(1.396)**	**2.920**
Resultado do exercício					**5.967**	**(566)**
Patrimônio líquido no final do exercício					**4.571**	**2.354**
Total de	3.150,200349	cotas subordinadas a	R$	1.451,160708	4.571	-
Total de	3.150,200349	cotas subordinadas a	R$	747,267180	-	2.354

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TOKAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ: 41.520.310/0001-14
(Adminstrado pela Planner trustee Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliário LTDA - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 a 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**5.967**	**(566)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento com direitos creditórios	(6.212)	-
(-) Rendimento com títulos e valores mobiliários	(362)	-
(-) Rendimento de cotas de fundo de investimento	(23)	-
(+) Taxa de administração não liquidada	18	227
(+) Taxa de gestão não liquidada	243	454
(=) Resultado ajustado	**(369)**	**115**
(Aumento) em títulos e valores mobiliários	(2.144)	3
(Aumento) em cotas de fundos de investimento	(206)	-
(Aumento)Diminuição em direitos creditórios	7.122	-
(Redução) em outros valores a pagar	(681)	(107)
Caixa líquido das atividades operacionais	**3.722**	**11**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas subordinadas	-	100
(-) Amortização de cotas	(3.750)	(11)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(3.750)**	**89**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(28)**	**100**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(28)**	**100**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**100**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**72**	**100**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

TOKAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ n° 41.520.310/0001-14
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Em milhares de Reais, exceto se indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O TOKAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, foi constituído em 24 de junho de 2021 e iniciou suas atividades em 13 de outubro de 2022, administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é um fundo de investimento regido regido pelo seu regulamento, disciplinado Resolução nº 175, e seu Anexo Normativo II, pelas demais disposições legais e regulamentares, que lhe foram aplicáveis.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com as disposições do Regulamento. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. BASE PARA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos. Essas operações foram contratadas a taxas praticadas no mercado interbancário.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira foram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos quando existirem efetivas negociações no mercado (vide Nota Explicativa nº 4).

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluíam os títulos e valores mobiliáriosadquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foramreconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intençãoe a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Direitos creditórios

Os Direitos de Crédito serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e

Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Créditoque estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Devedoras”), bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso.

Cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão aplicáveis a cada cessão de Direitos de Crédito: (i) o Cotista apresentará ao Administrador e ao Custodiante os potenciais Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo acompanhado de cópia dos respectivos Documentos Comprobatórios; (ii) após receber os documentos e informações referidos no item (i) acima, o Custodiante deverá verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade; (iv) concluída a análise dos Direitos de Crédito apresentados, o Custodiante indicará ao Administrador se está de acordo com a cessão do respectivo Direito de Crédito e, caso esteja, o Administrador celebrará, conforme o caso, os Contratos de Cessão, na qualidade de representante legal do Fundo, além de solicitar ao Custodiante o pagamento, aos respectivos Cedentes, do preço acordado pela cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, observado que o Administrador encaminhará as vias originais dos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios ao Custodiante; (vi) o Custodiante efetuará o pagamento aos Cedentes dos Direitos de Crédito cedidos, conforme instruções do Administrador; e (vii) após a formalização dos Contratos de Cessão e efetivação cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, o Administrador deverá providenciar seu registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da legislação aplicável, sendo facultado ao Administrador contratar terceiros para a prestação desse serviço.

O Administrador fará constar dos Contratos de Cessão a obrigação dos Cedentes de entregar ao Administrador, na data da efetivação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos de Crédito cedidos.

Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii)tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
(iv) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
(v) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
(vi) tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao vencimento das Cotas Seniores;

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o GESTOR responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

Metodologia de avaliação de ativos

A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Créditointegrantes da carteira do Fundo;
(b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e
(c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito, cujas características sejam semelhantes as dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no Regulamento, e desde que o Administrador autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos de Crédito.

São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito;

(a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
(b) a existência de negociações com Direitos de Crédito em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para osDireitos de Crédito.

Política de investimento e composição da carteira

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

(i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e
(ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos

Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora;(ii) do Custodiante; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos

Os riscos a que está exposto o Fundo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão do Administrador.

A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA DISPONIBILIDADES

Em 31 de dezembro de 2024 o Fundo possuía saldo de disponibilidade o montante de R$ 72 (em 2023 o o montante de R$ 100).

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários são demonstrados conforme abaixo:

	Saldo em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos privados de renda fixa			
NC - Nota Comercial - Altus S/A	2.500,000000	2.506	não aplicável
Total		**2.506**	
Cotas de fundos de investimentos			
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa Soberano	156.671,151212	229	não aplicável
Total		**229**	

	Saldo em 31 de dezembro de 2023		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimentos			
MAM ZC Tesouro Selic FI Renda Fixa Soberano	43,438993	-	não aplicável
Total		**-**	

O valor de mercado é apurado com base nas taxas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e com base nos valores de cotas divulgados pelos respectivos administradores dos fundos de investimentos nos quais o Fundo mantém aplicações.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo (hedge), o Administrador, em nome do Fundo, poderá contratar operações no mercado de derivativos.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não possuía saldo de operações em aberto bem como resultado com operações, nem depósitos em garantias durante o período a título de instrumentos financeiros derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Direitos Creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos de Crédito que estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico ("Devedoras"), bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso.

Os direitos creditórios que compunham a carteira em 31 de dezembro de 2024 e 2023 reepresentavam:

Direitos Creditórios	31/12/2024	31/12/2023
Precatório		
TEIKON - Precatório nº 22710017911	2.025	2.935
Total	**2.025**	**2.935**

b) Movimentação dos Direitos Creditórios Origem do Credito Objeto:

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial com Direitos Creditórios	**2.935**	**2.935**
(-) Recebimento de direitos creditórios	(7.122)	-
(+) Valorização dos direitos creditórios	6.212	-
Saldo final com Direitos Creditórios	**2.025**	**2.935**

Abaixo segue descritivo da Carta de Circularização, Data Base 31.12.2024, emitida em 24 de janeiro de 2025 pelos assessores jurídicos, sobre os litígios tributários.

- **Processo nº 5083844-13.2021.4.04.7100**

Natureza da ação: Cumprimento de Sentença em Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito; Polo Ativo: Teikon Tecnologia Industrial S/A; Polo Passivo: União – Fazenda Nacional ("PGFN"); Terceiro Interessado: Tokay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Órgão Julgador: 14ª Vara Federal da Justiça Federal de Porto Alegre/RS; Objeto da ação: Cumprimento de sentença em Ação Ordinária ajuizada pela Teikon Tecnologia Industrial S/A contra a Fazenda Nacional; Depósito judicial: R$ 23.323.953,58 depositados por conta de precatório expedido em favor da empresa Teikon e cedido ao Fundo Tokay; Bloqueios/Restrições: Precatório bloqueado até o limite de R$ 16.096.236,59; Valor da causa: R$ 23.616.847,71 (vinte três milhões seiscentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos);

Últimos Andamentos:

- Em 1.9.2023, o Tokay peticionou requerendo a habilitação nos autos como parte legítima no recebimento dos valores constantes no precatório expedido em favor da Teikon.
- Em 28.12.2023, foi expedida requisição de pagamento informando o depósito dos valores em conta judicial. Em 12.1.2024, a PGFN peticionou requerendo o bloqueio parcial dos valores por fraude aos credores em razão de débito tributário da Teikon no valor de R$ 16.096.236,59, cobrado por meio da Execução Fiscal nº 5079411-92.2023.4.04.7100.
- Em 17.1.2024, houve despacho determinando o bloqueio do montante depositado.
- Em 24.1.2024, o Tokay peticionou nos autos São Paulo | Rua Jerônimo da Veiga, 428, 1º andar, conj. 11 – Jardim Europa - 04536-001 Ribeirão Preto | Av. Antônio Diederichsen, 400, 14º andar, sala 1401 - Jardim América - 14020-250 mbma.com.br | mbma@mbma.com.br requerendo a liberação integral dos valores sob o fundamento de não haver fraude e, subsidiariamente, pediu a liberação do valor remanescente de R$ 7.227.716,99.
- Em 19.2.2024, foi proferido despacho determinando a requisição ao Banco do Brasil para a transferência da quantia de R$ 7.227.716,99.
- Em 25.3.2024, o Banco do Brasil respondeu comprovando a transferência dos valores. Finalmente, em 23.4.2024, o processo foi suspenso até o julgamento da ação pauliana nº 5005488- 96.2024.4.04.7100.

Prognóstico de perda: Não se aplica.

Incidente de cumprimento de sentença na qual os valores já foram estipulados pelo juízo e precatório já foi expedido. No entanto, a Fazenda Nacional iniciou discussões relacionadas à fraude contra credores e teve deferido o bloqueio do valor de R$16.096.236,59.

- **Processo nº 5005688-97.2022.4.04.9388**

Natureza da ação: Precatório; Polo Ativo: Teikon Tecnologia Industrial S/A; Polo Passivo: União – Fazenda Nacional (“PGFN”); Terceiro Interessado: Tokay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Órgão Julgador: Presidência Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Objeto da ação: Incidente processual para expedição de Precatório e ordem de pagamento decorrente do Cumprimento de Sentença em Ação Declaratória nº 5083844-13.2021.4.04.7100;

Depósito judicial: Não há depósito judicial relacionado ao processo em questão;
Bloqueios/Restrições: Não há bloqueio bancário, penhora ou qualquer outro tipo de restrição judicial relacionado ao processo em questão;
Valor da causa: R$ 0,00;
Principais Andamentos:
Em 4.9.2023, foi expedido ofício requerendo a emissão da CVLD, que foi expedida em 19.10.2023.
Em 28.12.2023, a requisição de pagamento do precatório foi paga.
Em 13.2.2024, foi emitida certidão informando o levantamento do valor pelo advogado. Finalmente, em 15.2.2024, houve a baixa definitiva do processo devido ao depósito do valor do precatório.
Prognóstico de perda: Não se aplica.

8. COTAS

Emissão e Valor das Cotas:

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo

Suplemento. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de novas Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas:

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão do Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela ADMINISTRADORA; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas aporte de capital na Classe no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela ADMINISTRADORA; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 nao foram emitidas novas cotas no Fundo. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foram emitidas 133,125587 cotas subordinadas no montante de R$ 100 .

Amortização e resgate das cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias e extraordinárias das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral. Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela

B3, quando aplicável. As Cotas ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Fundo, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse na data da Amortização. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortizações de cotas no montante de R$ 3.750 (em 31 de dezembro de 2023 houve amortizações de cotas no montante de R$ 11).

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços de administração da carteira do Fundo serão prestados pela ADMINISTRADO PELA TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora. A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação

Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

10. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração e Custódia, o valor correspondente a R$ 17 (dezessete mil, e quinhentos reais), a ser paga mensalmente, até o 5 o (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir da data da primeira integralização de Cotas, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da data da primeira integralização de Cotas.

Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, como despesa do Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi provisionado a título de taxa de administração o montante de R$ 210 (R$ 210 No exercício findo em 31 de dezembro de 2023)

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão o Fundo pagará, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a R$ 30 (trinta mil reais) ao mês, a ser paga mensalmente, até o 5 o (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir da data da primeira integralização de Cotas, corrigida anualmente pelo IGP-M a partir da data da primeira integralização de Cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi provisionado a título de taxa de gestão o montante R$ 343 (R$ 364 no exercício findo em 31 de dezembro de 2024)

11. RENTABILIDADE

	Cotas subordinadas		
	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Período %
Exercício findo em 31.12.2024	4.221	1.451,160708	93,27
Exercício findo em 31.12.2023	2.548	750,846812	(19,98)
Período de 13/10* a 31/12/2022	2.917	938,373680	(6,16)
Em 13/10/2020 (*)	-	1.000,000000	

(*) data de início da cota

A rentabilidade obtida no passado não é garantida de rentabilidade futura.

12. ENCARGOS DEBITADO AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo estão demonstrados abaixo com cálculo percentual ao patrimônio líquido do Fundo:

Exercício	**31/12/2023**	**Encargos % s/ PL**	**31/12/2023**	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	**4.221**		**2.547**	
Despesas	**(630)**	**14,93**	**(577)**	**22,65**
Taxa de administração	(210)	4,98	(210)	8,24
Taxa de gestão	(343)	8,13	(364)	14,29
Taxa de fiscalização CVM	(4)	0,09	(3)	0,12
Outras despesas	(73)	1,73	-	-

13. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora e o gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas
Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1.Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Abaixo apresentamos o parecer juridico, conforme Carta de Circularização, Data Base 31.12.2024, emitida em 24 de janeiro de 2025, sobre os litígios tributários.

Processo nº 5005488-96.2024.4.04.7100 Natureza da ação: Ação de anulação de negócio jurídico em fraude contra credores (Ação Pauliana); Polo Ativo: União – Fazenda Nacional (“PGFN”); Polo Passivo: Teikon Tecnologia Industrial S/A e Tokay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Órgão Julgador: Juízo Substituto da 23ª Vara Federal da Justiça Federal de Porto Alegre/RSObjeto da ação: Anulação do negócio jurídico de cessão de crédito do precatório nº 22710017911 realizado entre a Teikon e Tokay, com pedido de tutela de urgência para bloqueio do alvará de recebimento do precatório expedido nos autos do cumprimento de sentença da Ação Ordinária nº 5083844-13.2021.4.04.7100; Depósito judicial: Não há depósito judicial relacionado ao processo em questão; Bloqueios/Restrições: Precatório bloqueado até o limite de R$ 16.096.236,59

nos autos da Execução Fiscal nº 5079411- 92.2023.4.04.7100; Valor da causa: R$ 16.168.146,40; Principais Andamentos: Após a distribuição da Ação Pauliana, a Teikon peticionou, em 15.3.2024, requerendo audiência de conciliação. Em 6.8.2024, foi proferida decisão interlocutória indeferindo o pedido de designação de audiência de conciliação. Em 26.7.2024, a Teikon apresentou contestação requerendo a improcedência da ação. Em 24.9.2024, a Fazenda Nacional apresentou réplica à contestação da Teikon, reafirmando a presença dos requisitos para a propositura da ação e a procedência do pedido. Em 27.9.2024, o Tokay apresentou contestação requerendo a revogação da ordem de bloqueio do Precatório nos autos da Execução Fiscal nº 5079411-92.2023.4.04.7100 e a improcedência da ação. Em 7.11.2024, a Fazenda Nacional replicou à contestação do Tokay, reafirmando a presença dos requisitos para a propositura da ação e a procedência do pedido. Finalmente, em 29.11.2024, o Tokay peticionou reafirmando a inexistência de fraude a credores na cessão de crédito celebrada. Os autos atualmente aguardam julgamento. Prognóstico de perda: Possível.

17. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Risco de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe

pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito:

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Termos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez:

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido pelo Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro.

Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e resgate condicionado das Cotas As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a ADMINISTRADORA quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional:

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela ADMINISTRADORA e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Riscos dos Cedentes:

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que

a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da ADMINISTRADORA; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a ADMINISTRADORA, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos.

Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

18. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas partes relacionadas, nos termos da Instrução CVM nº 514, a instituição Administradora e Gestora do Fundo ou empresas ligadas aos Cotistas do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2024 a remuneração da administradora foi pna nota explicativa nº 10, possuía ainda saldo a pagar de taxa de administração de R$ 17 (R$ 227 em 2023) e taxa de performance a pagar de R$ 244 (R$ 454 em 2023).

19. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinaria do dia 18 de março de 2024, aprovam: A alteração do Regulamento do Fundo, promovendo sua adequação à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), conforme 2 anexo II; Fica a Administradora autorizada a tomar toda e qualquer providência necessária para o cumprimento das determinações da presente Assembleia.

20. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 28 de fevereiro de 2025, o Administrador realizou a reversão no montante de R$ 910 no custo do ativo, tendo em vista, que durante o período de 2024, foi reconhecida indevidamente perdas por recuperabilidade.

TOKAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ n° 41.520.310/0001-14
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023
(Em milhares de Reais, exceto se indicado de outra forma)

Trustee DTVM Ltda.	**Carlos Alberto Inocêncio**
Administradora	Contador CRC RJ 081135/O-7